Processo n. º: **169829/10 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE JAPIRA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

Instrução n. º: **1315/10 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE JAPIRA.
Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE JAPIRA, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	*Nome*	*CPF*	*Início*	*Fim*	*CRC*
Prefeito	JOÃO RENATO CUSTÓDIO	025.183.849-87	01/01/2009	31/12/2012	
Técnico em Contabilidade	DANUSA FREIRE COSTA DINIZ	019.376.889-50	01/01/2009	31/12/2009	046340/O-0
Responsável pela tesouraria	PRISCILA APARECIDA RIBEIRO	045.107.659-16	01/01/2009	31/12/2009	
Controle Interno	ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA	860.874.799-53	01/10/2009	31/12/2013	040292/O
Controle Interno	NAIÁ CLETO FARIA SOUTO	943.483.169-53	01/01/2009	30/09/2009	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.

b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.

c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

a - Legalidade das alterações Orçamentárias.

b - Resultado Orçamentário.

c - Resultado Primário.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.

e - Obras públicas paralisadas.

f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

2.4 - OBRAS PÚBLICAS

a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

b - Limite da Dívida Consolidada.

c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.

d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.

f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.

b - Remuneração dos Agentes Políticos.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

d - Aplicação na Saúde.

e - Encargos do Regime Geral de Previdência.

f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.

g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.

h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 874/2005 de 28/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 946/2008 de 12/08/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	951/2008	
b) Receita Prevista	8.350.500,00	
c) Despesa Fixada	8.350.500,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	8.350.500,00	
f) Despesa para	8.350.500,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	20,00%
	Utilizado Total	28,14%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	28,14%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 951/2008 , 968/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 968/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Créditos Adicionais	*R$*
Créditos Suplementares	2.428.220,55
Créditos Especiais	68.401,51
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	2.496.622,06

Recursos Indicados	*R$*
Superávit Financeiro	80.569,64
Excesso de Arrecadação	723.576,47
Cancelamento de Dotações	1.692.475,95
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	2.496.622,06

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	*Previsão*	*Arrecadação*	*Diferenças*
RECEITAS			
CORRENTES	7.673.500,00	7.529.369,64	-144.130,36
Tributária	403.950,00	196.022,71	-207.927,29
Contribuições	13.000,00	3.399,94	-9.600,06
Patrimonial	3.000,00	9.048,79	6.048,79
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	47.510,00	10.113,29	-37.396,71
Transferências Correntes	7.142.540,00	7.275.219,45	132.679,45
Outras Receitas Correntes	63.500,00	35.565,46	-27.934,54
CAPITAL	677.000,00	73.467,64	-603.532,36
Operações de Crédito	600.000,00	53.267,64	-546.732,36
Alienação de Bens	77.000,00	20.200,00	-56.800,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	8.350.500,00	7.602.837,28	-747.662,72
Déficit	494.146,11	294.056,23	-200.089,88

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TOTAL	8.844.646,11	7.896.893,51	-947.752,60
Transferências Recebidas		1.124.431,30	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		9.021.324,81	

DESPESAS

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	8.776.244,60	7.828.492,00	-947.752,60
CRÉDITOS ESPECIAIS	68.401,51	68.401,51	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	8.844.646,11	7.896.893,51	-947.752,60
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.844.646,11	7.896.893,51	-947.752,60
Transferências Financeiras		312.600,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		8.209.493,51	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
CORRENTES	7.512.005,53	7.198.940,00	-313.065,53
Pessoal e Encargos	3.540.312,00	3.499.925,30	-40.386,70
Material de Consumo	1.728.658,30	1.581.377,57	-147.280,73
Serviço de Terceiros	1.844.683,72	1.727.917,29	-116.766,43
Transferências	58.200,00	58.104,50	-95,50
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	31.200,00	31.104,50	-95,50
Intergovernamentais	27.000,00	27.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	29.330,00	29.329,90	-0,10
Outras Despesas	310.821,51	302.285,44	-8.536,07
DE CAPITAL	1.332.640,58	697.953,51	-634.687,07
Equipamentos e Material Permanente	365.102,23	121.340,20	-243.762,03
Obras e Instalações	647.149,10	351.783,53	-295.365,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Amortização da Dívida	220.900,00	220.840,53	-59,47
Outras Despesas de Capital	99.489,25	3.989,25	-95.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	8.844.646,11	7.896.893,51	-947.752,60

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado Financeiro	*Total do Exercício*
Receitas Correntes	4.031.600,74
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	4.031.600,74
Despesas Correntes	3.868.866,40
Despesas de Capital	299.838,17
SOMA DA DESPESA	4.168.704,57
Resultado - DÉFICIT	-137.103,83
Interferências Financeiras	-310.600,47
Resultado Financeiro do Exercício	-447.704,30
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	94.769,02
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-352.935,28
Percentual do Resultado sobre a Receita	-8,75

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

Descrição	*R$*
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	**7.520.320,85**
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	**8.054.156,66**
RESULTADO PRIMÁRIO	**-533.835,81**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

Títulos	*Receita*	*Despesa*
ORÇAMENTÁRIA	7.602.837,28	7.896.893,51
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.744.089,64	8.464.878,06
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.385.565,93	312.600,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	9.577,88	8.831,31
Bancos Conta Vinculada	147.787,16	1.206.655,01
TOTAIS	**17.889.857,89**	**17.889.857,89**

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

Nome do Banco	*Número da Agência*
BANCO DO BRASIL S.A.	06025
BANCO DO BRASIL S.A.	602-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0918
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	918
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	15-7

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	*Ativas*	*Passivas*
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.602.837,28	7.896.893,51
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	723.294,16	108.448,70
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	211.814,19	160.526,56
INTERFERÊNCIAS	1.385.565,93	312.600,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.445.042,79
TOTAL	9.923.511,56	9.923.511,56

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.218.880,09
DISPONÍVEL		1.215.486,32
Caixa	0,00	
Bancos	8.831,31	
Bancos Conta Vinculada	1.206.655,01	
REALIZÁVEL		3.393,77
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	3.393,77	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		4.539.270,36
Bens Móveis	2.341.054,07	
Bens Imóveis	1.899.238,31	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	297.041,10	
Títulos e Valores	1.936,88	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		2.248.022,87
TOTAL DO ATIVO		8.006.173,32

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		640.216,90
Restos a Pagar	610.060,19	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Depósitos	30.156,71	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		2.511.547,07
Dívida Fundada Interna Por Contratos	243.900,05	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	2.267.647,02	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		2.606.386,48
COMPENSADO		2.248.022,87
TOTAL DO PASSIVO		8.006.173,32

3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	*PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)*	*REALIZADO (Empenhado)*	*PAGO (Empenhado e pago no exercício)*	*PAGO (Restos a Pagar)*	*Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)*
Investimentos em Obras - valores totais	647.149,10	351.783,53	333.612,67	472,00	944,00
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Proprios	39.490,00	30.604,04	29.584,29	472,00	944,00
Convênios Estaduais ou Federais	63.751,11	63.751,11	46.600,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	508.707,99	242.228,38	242.228,38	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	8.934.646,11	7.896.893,51	7.484.716,32	297.550,21	792.983,42
% de despesas do Município com obras	7,24	4,45	4,46	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Descrição do Ponto	*Resposta*
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	**Não**
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	**Não**

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.277.328,52
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	3.133.467,86
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	49,92

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.277.328,52
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.965.896,43
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	31,32

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	64/2010 - DCM
Processo nº	13258/10

3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	*TIPO DO ATO*	*ESPÉCIE*	*Nº DO ATO*	*DATA DO ATO*	*VALOR FIXADO*
Prefeito	Lei	Fixação	945	16/06/2008	7500.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	945	16/06/2008	3000.00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	7.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.000,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

JOAO RENATO CUSTODIO	PREFEITO	90.000,00
MESSIAS PEDRO RODRIGUES	VICE-PREFEITO	36.000,00

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	*Recebido*
JOAO RENATO CUSTODIO/PREFEITO	90.000,00
MESSIAS PEDRO RODRIGUES/VICE-PREFEITO	36.000,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	213.744,94
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.101.410,50
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	4.920.204,78
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.181.205,72
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.015.973,90
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	847.034,16
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	168.939,74
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	6.315.155,44
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.501.210,94
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.308.888,95
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	192.321,99
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	847.444,74
6.1 - Profissionais do Magistério	536.144,52
6.2 - Outras Despesas	311.300,22
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	75.261,42
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	96.442,89
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.520.359,99
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-334.171,56
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-328.219,93
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	1.829.430,87
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,97
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	63,24
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	23.002,20
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	1.806.428,67
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	28,60
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	63,24

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	536.144,52
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	460,90
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	535.683,62
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	535.683,62
7- Percentual Aplicado sem Abono	63,24
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	535.683,62
10- Percentual Aplicado com Abono	63,24

3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	6.119.775,80
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	497.538,43
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.166.728,77
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.649.934,59
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	558.886,53
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	28.251,65
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.091.048,06
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	17,83
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	2.620,20

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	318,55
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	318,55
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.088.427,86
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	17,32

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)	7.950.500,00	
b) Limite para Alterações consignado na LOA	1.590.100,00	20,00%
c) Limite de alterações validado na análise técnica	1.590.100,00	20,00%
d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso	2.237.620,55	28,14%
e) Valor não condicionado ao limite	0,00	0,00%
f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido	2.237.620,55	28,14%

Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2009, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado abaixo, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo abaixo com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Demonstrativo do Item:

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

Resultado Financeiro	*Total do Exercício*
Receitas Correntes	4.031.600,74
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	4.031.600,74
Despesas Correntes	3.868.866,40
Despesas de Capital	299.838,17
SOMA DA DESPESA	4.168.704,57
Resultado - DÉFICIT	-137.103,83
Interferências Financeiras	-310.600,47
Resultado Financeiro do Exercício	-447.704,30
Superavit Financeiro do Exercicio Anterior	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	94.769,02
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-352.935,28
Percentual do Resultado sobre a Receita	-8,75

Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e todos os seus anexos em forma de arquivos magéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Comentários adicionais da análise técnica:

Faltou o encaminhamento do arquivo magnético em CD Room, contendo o seguinte documento:

Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	*Número da Agência*	*Número da Conta*
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	15-7	5-45

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato e/ou documento da instituição financeira juntado ao processo. Por conseqüência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	*Agência*	*Conta*	*Valor Constatado no Extrato*
BANCO DO BRASIL S.A.	602-5	27.544-1	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	602-5	5354-6 *	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	602-5	6.850-0 *	0,00

Comentários adicionais da análise técnica:

* Contas relacionadas no Documento emitido pela Instituição Financeira.

Baixas indevidas do Passivo Financeiro.

Lei 4320/64 arts. 87,88,89 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado, a entidade realizou baixas de valores consignados no Passivo Financeiro via contas patrimoniais, caracterizando apropriação indevida de recursos de terceiros.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram contabilizados na receita orçamentária, em período subseqüente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Tipo da Baixa	*Descrição do Cancelamento*	*Valor Cancelado*
Previdência Própria - RPPS	VALOR RELATIVO A CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO JAP-PREVI - CONFORME EXTINÇÃO ATRAVES DA LEI 964/09.	191225.07

4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os comprovantes das Entidades Credoras contendo os saldos contábeis da Dívida Fundada existente no sistema SIM-AM. A inexistência de comprovação destes saldos implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema patrimonial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Documento do Órgão Credor comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Nº do Contrato	*Descrição da Dívida Fundada*
101	PRECATORIO VALENTINI & AMARAL LTDA

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, §2º, II - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Evidencia-se a ausência de pagamentos de parcelas da Dívida Confessada junto ao Regime Próprio de Previdência, em descumprimento à lei municipal que determinou a recomposição da dívida e à legislação que norteia a composição e custeio dos Regimes de Previdência municipais. O quadro abaixo efetua comparação entre as parcelas mensais com vencimento no exercício, tal como indicado no sistema SIM-AM, e as baixas da dívida fundada extraídas do movimento contábil.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos em período subseqüente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

CONTA CONTÁBIL	*VALOR DEVIDO*	*VALOR PAGO*	*DIFERENÇA A MENOR*
OBRIGAÇÕES CONTRATADAS COM O RPPS	182.826,64	0,00	182.826,64

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento, dos quais é fiel depositário.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Demonstrativo do Item:

Mês	*Devido Servidores*	*Recolhido Servidores*	*Diferença a menor*
1	21.917,88	0,00	21.917,88
2	20.047,27	0,00	20.047,27
3	19.554,24	0,00	19.554,24
4	19.618,55	0,00	19.618,55
5	20.815,87	0,00	20.815,87
6	21.229,56	0,00	21.229,56
7	20.500,65	0,00	20.500,65
8	21.204,39	0,00	21.204,39
Soma	164.888,41	0,00	164.888,41

Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio

Lei Federal nº 9717/98 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, especificamente em relação aos valores devidos da cota do empregador.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Mês	*Devido Empregador*	*Recolhido Empregador*	*Diferença a menor*
1	29.548,96	0,00	29.548,96
2	27.027,03	0,00	27.027,03
3	26.362,41	0,00	26.362,41
4	26.449,14	0,00	26.449,14
5	37.091,05	0,00	37.091,05
6	37.828,29	0,00	37.828,29
7	36.529,47	0,00	36.529,47
8	37.782,73	0,00	37.782,73
Soma	258.619,08	0,00	258.619,08

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS

Lei Federal nº 8429/92 - Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Face às determinações da Lei Federal nº 10887/04, que impõe, a partir de outubro de 2004, o vínculo obrigatório dos agentes políticos ao Regime Geral da Previdência Social, verificamos que não foram efetivadas as retenções das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos agentes políticos descritas a seguir.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas; b) Comprovação de que os Vereadores ressarciram o Município pelas retenções não efetivadas; c) Prova de que foi promovida ação de cobrança dos valores não descontados na época oportuna; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

JOAO RENATO CUSTODIO	PREFEITO

Não comprovação da situação do Contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Decreto-Lei 9295/46, art. 12 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foi apresentado o comprovante de regularidade, junto ao Conselho Regional de Contabilidade, do profissional responsável pela escrituração contábil da entidade, afrontando o ordenameto jurídico que estabelece a obrigatoriedade do registro profissional.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Certidão comprovando a regularidade profissional; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Faltou a Certidão de Habilitação do Profissional cadastrado como responsável pelo exercício de 2009.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

7. Quanto ao funcionamento do Conselho, observar o seguinte:

Recomendação: no mínimo 1 reunião ordinária mensal; reuniões trimestrais para apreciação das contas; reuniões quadrienais para apreciação da Conferência e elaboração do Plano de Saúde. Comissões internas: Lei nº 8.080/90, art. 14.

Questão 7.6. A atuação do Conselho, em regra, fica restrita ao exame de demonstrativos, relatórios e outras peças documentais.

Questão 7.7. A atuação do Conselho NÃO inclui inspeção física e material das mesmas.

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, V e X.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

14. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício em relação à LOA, observar que:

Questão 14.2. O orçamento das ações e serviços de saúde do Município, incluindo-se a receita e despesa, NÃO está de acordo com a Constituição Federal, no aspecto em que determina que a execução seja centralizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nº2s 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

4.2.e) PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

Decreto Federal nº 3788/01, Lei Federal nº 9171/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, comprovando a situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação da respectiva CRP; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Baixas indevidas do Passivo Financeiro.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Não comprovação da situação do Contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

5 – PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE JAPIRA, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 9 de Julho de 2010

JOSÉ MÁRIO WOJCIK
Analista de Controle
Matricula Nº 511030

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO